



Resolução-CSDP nº 158, de 17 de março de 2017.
(Publicada no DOE nº 4.831, de 22 de março de 2017)

Altera dispositivos da Resolução-CSDP nº 151, de 23 de janeiro de 2017, que Cria o Regimento Interno dos Núcleos Especializados da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, Órgão de Administração Superior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso I, e art. 17, parágrafo único, ambos da Lei Complementar Estadual nº 55, de 27 de maio de 2009 e art. 102 da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994:

CONSIDERANDO a realização de Audiência Pública na data de 06 de março de 2017, com a participação de representantes de sociedade civil, servidores e membros da Defensoria Pública;

CONSIDERANDO a deliberação do Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública, na 2ª Sessão Ordinária, ocorrida em 10 de março de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica criado o inciso XII no art. 3º da Resolução-CSDP nº 151, de 23 de janeiro de 2017, vigorando com a seguinte redação:

“XII - Cada um dos Núcleos Especializados da Defensoria Pública atuará nas áreas onde tenham pertinência com o respectivo núcleo, na defesa da população LGBT, questões de sexualidade e gênero, idoso, drogadição, quilombola, igualdade racial, moradia, regularização fundiária, deficientes, grupos étnicos e religiosos, usuários do transporte coletivo, pessoas em situação de rua e outros interesses transindividuais de minorias que mereçam especial proteção da Defensoria Pública, por meio de Coletivos Permanentes, ações coletivas e outros instrumentos jurídicos afins.”

Art. 2º. Fica criado o Capítulo IV no Título IV da Resolução-CSDP nº 151, de 23 de janeiro de 2017, vigorando com a seguinte redação:

“TÍTULO IV

(...)

CAPÍTULO IV

DOS COLETIVOS PERMANENTES

22-A - Ficam criados os Coletivos Permanentes, com o objetivo de aproximar a sociedade civil das políticas dos núcleos especializados da Defensoria Pública, tornando-as ininterruptas com relação à minoria afim ao tema.

§1º. Os Coletivos Permanentes serão instituídos por ato dos Coordenadores de Núcleo, ou do Defensor Público-Geral, ou do Conselho Superior da Defensoria Pública, que, para tanto, considerarão a demanda da temática específica.

§2º. A composição do Coletivo Permanente ficará a cargo do Coordenador do núcleo, do Defensor Público-Geral ou Conselho Superior, com a participação necessária da sociedade civil.

§3º. O público externo que compuser o Coletivo Permanente atuará em caráter voluntário, conforme legislação pertinente, devendo ser adotadas pela Instituição as providências necessárias para cumprimento das formalidades legais.

§4º. Deverá ser dada ampla publicidade ao ato de criação do Coletivo Permanente.”

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas - TO, 17 de março de 2017.

MURILO DA COSTA MACHADO
Presidente do Conselho Superior